



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A

Rodovia Dom Pedro I - Bairro Barão Geral - CEP 13082-902 - Campinas - SP

Km 140,5 Pista Norte

CEASA-PRESIDÊNCIA/CEASA-A/CEASA-A-AL/CEASA-A-AL-ALC/CEASA-A-AL-ALCD

TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 02 de fevereiro de 2024.

Contrato N° 010/2024

Vigência do Contrato: 03/02/2024 à 03/02/2025

1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1. Considerando que esta Central já possui um contrato, sendo que este funcional, e que por se exaurir a possibilidade de renovação, se faz necessário iniciar novo processo.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Seguro predial para o prédio do Horto Shopping Terminal Ouro Verde - HSOV, com cobertura de incêndio, vendaval, danos elétricos (prédio e conteúdo), bem como das operações a atos necessários ou incidentais das atividades praticadas no recinto do referido estabelecimento, para a Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – Ceasa Campinas, de acordo com as condições aqui estabelecidas.

2.1.1. O prédio do Horto Shopping Terminal Ouro Verde – HSOV, encontra –se estabelecido na Rua Armando Frederico Renganeschi nº 61 – Bairro Jardim Cristina, CEP: 13054-000 Campinas/SP.

2.1.1.1. Síntese dos itens, quantidades e unidades

Lote	Item	Descrição do Produto / Serviço	Valor
I	1	Valor em risco declarado	R\$ 5.000.000,00
	2	Valor Segurado 90 %	R\$ 4.500.000,00
		Coberturas	Franquias
II	1	Incêndio, Explosão e fumaça	R\$ 3.500.000,00
	2	Danos Elétricos	R\$ 350.000,00
	3	Vendaval, Impacto Veiculos e queda de Aeronave	R\$ 900.000,00
	4	Responsabilidade Civil	R\$ 350.000,00
	5	Tumultos	R\$ 175.000,00
			Cobertura das áreas

III	1	Piso Inferior :	58,27 m ²
	2	Piso Térreo	2.051,72 m ²
	3	Piso Superior	1.838,98 m ²
	4	Passadego	18,00 m ²
		Total Geral	R\$ 3.966,97 m²

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de seguro predial é decorrente da necessidade da Administração prevenir-se de riscos e eventuais sinistros causados por incêndios, raios, danos elétricos, alagamentos, inundações, quebra de vidros, implosão e explosões de qualquer natureza que possam ocorrer no prédio.

A contratação de seguro predial objetiva proteger o patrimônio público, prevenindo risco e eventuais sinistros que podem causar enorme dispêndio ao erário e garantir que este órgão seja indenizado na eventual ocorrência de tais sinistros.

3.1.1. Proteção contra riscos naturais: Um seguro predial pode oferecer cobertura contra danos causados por eventos naturais, como incêndios, inundações, terremotos, tempestades e outros desastres naturais. Isso ajuda a proteger o investimento imobiliário contra perdas financeiras significativas.

3.1.2. Responsabilidade civil: O seguro predial pode cobrir responsabilidade civil caso alguém se machuque dentro da propriedade e busque indenização. Isso pode incluir visitantes, entregadores, funcionários ou terceiros que sofram lesões nas dependências do imóvel.

3.1.3. Roubo e vandalismo: Protege contra perdas decorrentes de roubos, furtos e vandalismo, que podem ocorrer em residências, edifícios comerciais e condomínios.

3.1.4. Danos acidentais: Cobertura para danos acidentais, como quebra de vidros, danos causados por animais de estimação, vazamentos de água, entre outros, que podem ocorrer dentro da propriedade.

3.1.5. Proteção contra incêndio: Este é um aspecto crítico do seguro predial, pois incêndios podem causar danos substanciais. A cobertura contra incêndio pode incluir reparos ou reconstruções, bem como a substituição de pertences afetados.

3.1.6. Valor de reposição: O seguro predial pode garantir que, em caso de perda total, se possa reconstruir ou substituir a propriedade com um valor semelhante ao valor de mercado atual.

3.1.7. Requisitos legais e regulatórios: Em alguns locais, a contratação de seguro predial pode ser um requisito legal ou regulatório, especialmente em condomínios e edifícios de apartamentos, onde há obrigações legais específicas para proteger a propriedade e os moradores.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PRODUTO/SERVIÇO

4.1. Durante a vigência do contrato, as seguintes especificações técnicas deverão ser observadas:

a) Básica (Incêndio, raio, explosão/implosão), O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados de incêndio, explosão, mesmo que decorrentes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ou de tumultos, e , ainda, queda de raio e suas consequências.

b) Danos Elétricos – Curto Circuito . O seguro deverá cobrir, no mínimo, perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquina, equipamentos ou instalações

eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

c) Responsabilidade Civil. O seguro deverá cobrir, no mínimo, responsabilização civil do Segurado por danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, decorrentes de; Incêndio e/ou explosão originados no imóvel segurado; Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos; - Desabamento, total ou parcial, Acidentes causados por defeitos de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos,

equipamentos e instalações, ainda que não percentes ao Segurado; Acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado; - Acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado; Atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados; - Vazamentos e/ou infiltrações originados das instalações Comuns de água e esgoto.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os produtos/serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas neste termo e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato ou requisitante, os produtos/serviços entregues ou efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da CONTRATADA;

5.3. Responsabilizar-se, em relação aos seus colaboradores, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros de acidentes, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

5.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da CEASA Campinas.

5.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando necessário, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao local da CONTRATANTE para a execução do objeto;

Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis em montante de até 25%, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016;

5.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens;

5.7. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de empregados, prepostos da empresa ou de quem a represente;

5.8. Executar os serviços e/ou fornecer os produtos dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE;

5.9. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

5.10. Manter em sigilo sob todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pela CONTRATANTE, como fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA firmar Acordo Individual de Manutenção do Sigilo das Informações com seus empregados de modo a garantir esta questão;

5.11. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

5.12. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

5.13. Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CONTRATADA incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração,

materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

5.14. A CONTRATADA se obriga a cumprir as regras e Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e deverá adotar todas as precauções adicionais que o Departamento de Segurança da CEASA CAMPINAS achar necessárias para a proteção de todos

5.15. A empresa CONTRATADA deverá se comprometer a seguir as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da CEASA Campinas disponível no link:

http://www.ceasacampinas.com.br/sites/ceasacampinas.com.br/files/info/arquivos/transparencia/codigo_de_conduta_e_integridade.pdf.

Disponível no site www.ceasacampinas.com.br, no link “Transparência” e zelar pela aplicação dos princípios nele estabelecidos, assinando o Termo de Observância ao Código de Conduta e Integridade da CEASA Campinas – Anexo I-C, no momento da formalização da contratação;

5.16. É vedado à CONTRATADA a negociação ou a dação em garantia das notas fiscais decorrentes dessa contratação.

6.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços ou fornecimento dos produtos, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;

6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ou serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

6.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

6.5. Nomear gestor/agente fiscalizador do contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

6.6. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.GARANTIA E SUPORTE

Não se aplica garantia e suporte para o objeto em questão.

8.DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento da importância do contrato será efetuado em 01 (uma) parcela, através de cobrança bancária a ser emitida pela Contratada e, que será devidamente quitada em até 05 (cinco) dias úteis, após aprovação do Fiscal/Gestor do contrato.

8.2. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal e faturar para CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A, CNPJ n.º 44.608.776/0001-64, Inscrição Estadual: 120.879.221.119, Endereço: Rodovia Dom Pedro I - Km 140,5 - SP 065 - Pista Norte, Bairro: Barão Geraldo, Município: Campinas, UF: SP, CEP: 13.082-902, Telefone (19) 3746- 1000 e encaminhar para o e-mail: nfe@ceasacampinas.com.br

8.3. As notas fiscais decorrentes desse contrato não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

8.4. Caso os materiais/produtos/serviços constantes do objeto deste Contrato, sofram algum tipo de retenção na fonte de impostos ou contribuições, a CONTRATANTE providenciará a retenção e o recolhimento, nos termos da legislação vigente, aplicável ao caso.

8.5. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CEASA Campinas irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor.

8.6. Caso o serviço objeto deste instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSL a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.

8.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

Não se aplica para o objeto em questão.

10. PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. O início da prestação dos serviços do contrato de 12 (doze) meses a iniciar-se às 0:00 horas (zero hora) do dia 02/02/2024 e , encerrando – se as 24 (vinte e quatro) horas do dia 02/02/2025 , podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições da Lei Federal 13.303 /2016, mediante justificativa e autorização e desde que não haja denuncia das partes protocoladas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do termino do período inicial ou do prorrogada.

11. ENTREGA

11.1. Não se aplica para o objeto em questão.

12. VIGÊNCIA

12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir do dia 03/02/2024 às 0:00 horas, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações posteriores.

12.2. A entrega do produto e/ou prestação do serviço somente poderá (ão) ser iniciado (s) após a emissão e envio do Pedido de Compra à CONTRATADA, bem como, após realizada a reunião de inicialização do contrato entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE.

13. REAJUSTE

13.1. Em caso de prorrogação contratual os preços descritos no contrato poderão ser reajustados anualmente, após 12 (doze) meses, mediante solicitação formal da contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo justificativas para análise, em sendo aprovado pela CONTRATANTE, será aplicado o índice estipulado pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), considerando a data da proposta comercial.

14. VISITA TÉCNICA

14.1. A visita técnica prévia é **facultativa** e configura-se como uma forma de ampliar o entendimento da proponente sobre o objeto, objetivando a apresentação do seu preço com melhor precisão e que contemple a cobertura de seus custos, além de permitir que a CONTRATANTE se resguarde de possível alegação, por parte da licitante vencedora, de existência de impedimentos para a perfeita execução do objeto, amparada no desconhecimento das instalações onde prestará os serviços.

14.1.2. Após a visita técnica, a CEASA Campinas emitirá o Atestado de Visita Técnica (Conforme modelo Anexo I-A), em nome da licitante, atestando que ela, por intermédio de profissional, preferencialmente, integrante da sua equipe técnica, visitou os locais onde serão executados os serviços, tomando

conhecimento de todos os aspectos que possam influenciar direta ou indiretamente na execução dos mesmos.

14.1.3. Para visita aos locais de execução dos serviços, a licitante deverá agendar com o Sr. Paulo José dos Santos, Chefe de Setor - TMO pelo telefone nº (19) 3226-6215 ou 19-98417- 6686 ,e-mail: paulo.santos@ceasacampinas.br, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00, até o último dia útil imediatamente anterior à data de início da sessão pública. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções no levantamento preliminar, proporcionado pela visita técnica e em documentos apresentados, não poderão constituir pretexto para a licitante efetivar cobranças de “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários.

14.1.4. A proponente deve se comprometer a manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em decorrência da visita técnica realizada.

14.1.5. Caso não faça a visita técnica, a Licitante deverá apresentar declaração (Conforme modelo Anexo I-B), que possui pleno conhecimento do local onde serão realizados os serviços e de suas especificações e de suas características, e que detém todo o conhecimento necessário para cumprir integralmente o objeto licitado, e que não poderá arguir futuramente qualquer desconhecimento o sobre o objeto desta contratação.

15.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Não se aplica qualificação técnica para o objeto em questão

16.SUBCONTRATAÇÃO:

Não se aplica para o objeto em questão.

17.CONSÓRCIO DE EMPRESAS :

Não se aplica para o objeto em questão.

18.ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - NÍVEL DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES :

Não se aplica para o objeto em questão

19.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O não cumprimento por parte da Contratada das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia até o 5º dia de atraso e 2% (dois por cento) ao dia a partir do 6º dia de atraso até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato;

c) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) aplicada sobre o valor do Contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na execução;

d) Suspensão temporária e impedimento da Contratada de contratar com a Ceasa/Campinas por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de ser excedido o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido na letra b.

19.1.1. Excetua-se a presente cláusula a ocorrência inequívoca de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados.

19.1.2. As multas serão descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

19.1.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Ceasa/Campinas.

19.1.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

19.1.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de **10 (dez) dias úteis**, conforme art. 83, § 2º da Lei Federal nº 13.303/2016.

19.1.6. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na forma disposta no art. 76 da Lei Federal nº 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

19.1.7. Rescisão de contrato em casos de ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência que causem prejuízo à CONTRATANTE.

20.SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

Não se aplica para o objeto em questão

21.PROVA DE CONCEITO:

Não se aplica para o objeto em questão.

22.SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

Não se aplica para o objeto em questão

23.PROVA DE CONCEITO:

Não se aplica para o objeto em questão.

24.MATRIZ DE RISCOS

Não se aplica para o objeto em questão.

Assinam eletronicamente pela CONTRATADA - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS:

Neide Oliveira Souza

Andreza Cristina de Oliveira Valdes

Assinam eletronicamente pela CONTRATANTE – área técnica da CEASA/CAMPINAS:

Valéria Marques Faria



Documento assinado eletronicamente por **VALERIA MARQUES FARIA, Chefe de Setor**, em 02/02/2024, às 09:50, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Neide Oliveira Souza, Usuário Externo**, em 02/02/2024, às 11:18, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA VALDES, Usuário Externo**, em 02/02/2024, às 11:42, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **10161463** e o código CRC **076CBB6B**.
